



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GILBERTO BRESOLIN"

CARTA CONVITE 05/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GILBERTO BRESOLIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.533.067/0001-30, estabelecida à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 733, Centro de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Gilberto Bresolin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 100.518.640-53, portador da CI-RG nº.2016095214, residente e domiciliado à Rua Alcides Frederico Linassi, nº 703, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de peças e a prestação de serviços para reforma do motor do caminhão Volkswagen, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças e a prestação de serviços para reforma do motor diesel, marca Cummins, modelo C 8.3 Turbo, 06 cilindros, nº 30572394, do caminhão Volkswagen modelo 24.220 EURO3 WORKER, placa INQ 2939, ano e modelo 2007, chassi 9BW3782TX7R709187, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela anexo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite 05/2017 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As peças deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias úteis e os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega e da ordem de serviços.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 20.780,99 (vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 – Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.19 – 659 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento de peças e execução dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 05/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Daltro José Scaratti, designado pela portaria nº 11.761 de 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO BRESOLIN
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PROPOSTA VENCEDORA

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	06	UN	ANEL MOTOR		179,32	1.075,90
2	01	UN	JOGO BRONZINAS DE BIELA		182,00	182,00
3	01	UN	JOGO BRONZINAS DE MANCAL		335,29	335,30
4	01	UN	JOGO DE JUNTA INFERIOR COM RETENTOR		752,23	752,20
5	01	UN	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR COM RETENTORES DE VÁLVULA		803,53	803,50
6	01	UN	BOMBA D'AGUA		386,60	386,60
7	01	UN	BOMBA DE ÓLEO		576,23	576,20
8	02	UN	TERMOSTATO		68,40	136,80
9	01	UN	TUBO COM 2 ENGATES		231,68	231,70
10	06	UN	BICOS INJETORES		218,36	1.310,20
11	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE LF734		80,00	80,00
12	01	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL FS1280		50,00	50,00
13	01	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL FF5052		30,00	30,00
14	01	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL WF2171		65,00	65,00
15	02	UN	COXIM TRASEIRO DO MOTOR		151,20	302,40
16	02	UN	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR		124,60	249,20
17	06	UN	SEDES VÁLVULAS DE ESCAPE		28,24	169,40
18	01	UN	ADESIVO		8,00	8,00
19	02	UN	SILICONE ALTA TEMPERATURA		35,00	70,00
20	06	UN	VÁLVULA ESCAPE		33,80	202,80
21	06	UN	VÁLVULA ADMISSÃO		28,20	169,20
22	01	UN	CORREIA VENTILADOR		95,00	95,00
23	01	UN	EMBREAGEM VISCOSA		683,00	683,00
24	01	UN	ANTICORROSIVO		18,00	18,00
25	12	UN	TUCHOS DE VALVULA		37,80	453,60
26	06	UN	MOLA DA VÁLVULA DE ESCAPE		79,80	478,80
27	04	UN	PRATO DE MOLA		4,80	19,20
28	24	UN	CHAVETA DE VÁLVULA		3,60	86,40
29	02	UN	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO		53,20	106,40
30	01	UN	FILTRO DE AR INTERNO		46,20	46,20
31	01	UN	FILTRO DE AR EXTERNO		115,37	115,40
32	06	UN	BUCHA DE BIELA		39,40	236,40
33	06	UN	CAMISA DO MOTOR		216,19	1.297,10
1	01	UN	CONSRTO DE RADIADOR		310,00	310,00
2	01	UN	APLAINAR VOLANTE		186,00	186,00
3	01	UN	SERVIÇOS PARA DESMONTAR E MONTAR MOTOR		4.200,00	4.200,00
4	01	UN	SERVIÇOS DE TIRAR E COLOCAR		980,00	980,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			O MOTOR		
5	01	UN	ACERTO ALOJAMENTO DE BIELA	160,00	160,00
6	01	UN	ACERTO ALOJAMENTO DE MANCAL	155,00	155,00
7	01	UN	CONERTO DE BOMBA INJETORA E TROCA DE BICOS INJETORES	640,00	640,00
8	01	UN	ALINHAR VIRABREQUIM	147,00	147,00
9	01	UN	PLAINAR CABEÇOTE	198,00	198,00
10	01	UN	POLIR VIRABREQUIM	127,00	127,00
11	01	UN	RETIFICA DE SEDE DE VÁLVULA	230,00	230,00
12	01	UN	PADRONIZAR ALTURA DE PISTÃO	315,00	315,00
13	01	UN	TROCA DE SEDE DA VÁLVULA DE ESCAPE	205,00	205,00
14	01	UN	PADRONIZAR ALTURA DAS CAMISAS	576,00	576,00
15	01	UN	ALINHAR BIELAS	105,00	105,00
16	01	UN	RETIFICAR BUCHA DE BIELA	315,00	315,00
17	01	UN	ENLUVAR GUIA DE VÁLVULA	555,00	555,00
18	01	UN	RETIFICAR ALOJAMENTO DAS CAMISAS	270,00	270,00
19	01	UN	LIMPEZA DO MOTOR	285,00	285,00